



DECRETO Nº 10.969, DE 25 DE MAIO DE 2017.

INSTITUI PLANO DE AÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos VII e XLIV, da Lei Orgânica do Município, e Considerando a firme decisão do Chefe do Poder Executivo em fortalecer as ações e atribuições a serem exercidas pela Controladoria-Geral do Município, medida iniciada em janeiro de 2017, a partir da adesão ao Programa Unindo Forças;

Considerando também o objetivo do Executivo Municipal de incrementar medidas de combate à corrupção e de responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de crimes contra a administração pública;

Considerando a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Itajaí Comissão Especial com a atribuição de estudar regulamentação municipal em face da conhecida Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846/2013.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dos seguintes órgãos da estrutura administrativa do Município de Itajaí:

I - Controladoria-Geral do Município - Presidente

II - Procuradoria-Geral do Município

III - Secretaria Municipal de Administração

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

V - Secretaria Municipal da Fazenda

§ 1º A Comissão mediante votação por maioria qualificada de seus membros poderá convidar 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e 01 (um) representante do Observatório Social, para acompanhar os trabalhos da Comissão.

§ 2º A comissão mencionada, por seu Presidente, poderá solicitar estudos, relatórios, pareceres e tudo que se fizer necessário ao desempenho de suas atribuições, solicitando para isso a colaboração de qualquer setor da municipalidade, realização de diligências externas, auxílios de outros órgãos governamentais.

§ 3º O Prefeito Municipal de Itajaí nomeará os integrantes da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º A Comissão deverá concluir seu trabalho no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado da Comissão.

Art. 4º Concluídos os trabalhos da Comissão, a regulamentação será homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e passará a ser utilizada pelo Município, por suas autarquias, fundações, fundos e demais entidades da administração indireta municipal.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os atos complementares e regulamentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 25 de maio de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTI
Procuradora-Geral do Município

RAFAEL LUIZ PINTO
Controlador-Geral do Município

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/07/2017